

JUSTIFICATIVA Nº002/2025

ITAPEMA, 21 DE JANEIRO DE 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Diretoria de Compras

Prezados,

Em razão das chuvas intensas ocorridas nos dias 15 e 16 de janeiro de 2025, que causaram grandes danos nas infraestruturas do município de Itapema/SC, incluindo a destruição parcial de 04 (quatro) pontes, torna-se imprescindível a adoção de medidas urgentes para mitigar os impactos e garantir a mobilidade e segurança da população.

A situação de emergência foi declarada pelo Decreto nº 001/2025, que reconhece a necessidade de ação imediata para recuperação e restauração dos serviços públicos essenciais, com base no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano consecutivo e ininterrupto, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos e em conformidade com as normativas de proteção civil e gestão de desastres.

Dentro desse contexto, a aquisição de galerias em concreto armado tem caráter urgente, pois se destina a atender às necessidades de reforma provisória de uma das quatro pontes afetadas pelas chuvas. Sendo que, conforme Relatório nº 001/2025 de 01/01/2025 emitido pelo órgão da Defesa Civil de Itapema/SC, que diz:

“A ponte da rua 1204, bairro Ilhota, também se rompeu no momento da passagem do caminhão da coleta de lixo, ficando o mesmo trancado na rachadura da ponte, que ficou totalmente destruída, impossibilitando a passagem de veículos dos moradores local, tendo em vista de se tratar de um beco para automóvel”.

A necessidade de reparação da ponte, decorrente de condições climáticas adversas e de danos estruturais imprevistos, configura uma situação de emergência que exige uma resposta imediata e eficaz para evitar danos maiores, como o comprometimento da segurança pública ou interrupção de serviços essenciais. A situação de emergência, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021, autoriza a contratação direta, dispensando licitação, desde que cumpridos os requisitos legais, como a comprovação da urgência.

A IN/MI nº 02/2016 é clara ao estabelecer que, em situações emergenciais, a administração pública deve adotar procedimentos mais céleres e simplificados para a aquisição de bens e serviços essenciais, como as galerias para as obras de reparação. A contratação direta se justifica pelo fato de ser o meio mais eficiente para atender a necessidade emergencial de forma célere e sem a morosidade do processo licitatório tradicional, evitando atrasos na execução das obras.

Atenciosamente,

JEAN IDIMAR DA SILVA
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES